DECLARAÇÃO

A direção da Hillsong Portugal, pessoa coletiva religiosa titular do NIPC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Com sede na ESTRADA DA LEZÍRIA, PAVILHÃO b, 2670-513 Loures, declara que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ participa ativamente das celebrações religiosas desta Igreja em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e que a mesma tem a realização do seu culto que é um evento social, cultural e religioso no dia \_\_\_ das \_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

De acordo com a lei da liberdade religiosa, conforme os termos da alínea a) do Artigo10º (entre outras) da Lei nº16/2001, de 22 de junho, na sua redação atual, o cidadão tem o direito de participação religiosa. Este direito constitucional não se encontra revogado. Deve portanto, esta deslocação ser considerada legal por aplicação extensiva do disposto ponto iv) da alínea b) do n.º 1 do art.º 34, 33 n.º 2 a) e 52 do  [Decreto n.º 11/2020](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/150509308/details/normal?l=1), de 6 de dezembro.

.

A Liberdade de culto e a prestação de assistência espiritual é uma necessidade e um direito constitucional que o estado de emergência não suprimiu art 19.º n.º 3 e n.º 6, art. 41 e art.º 18 da Constituição da Républica Portuguesa e art 2.º n. 1 do Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro que diz expressamente que 1 - A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afetar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade **de consciência e de religião**.

Pela direção